



- REQUERIMENTO      Número    /XI (1.ª)
- PERGUNTA            Número 664 /XI (1.ª)

Expeça-se

Publique-se

09/12/11

O Secretário da Mesa

**Assunto: Transferências de capitais para paraísos fiscais**

**Destinatário: Ministério das Finanças e da Administração Pública**

*Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República*

A Lei 94/2009, de 1 de Setembro, integrou um elemento inovador decorrente da aprovação de uma proposta de alteração ao artigo 63.º-A da Lei Geral Tributária, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PCP. Pode mesmo dizer-se, sem qualquer receio de erro, que o elemento mais relevante, do ponto de vista da luta contra a corrupção e contra o movimento ilegítimo de capitais com vista à evasão fiscal e a outros crimes não exclusivamente fiscais, foi dado pela introdução dessa proposta do PCP de alteração ao artigo 63.º-A da Lei Geral Tributária.

Por efeito dessa proposta, o n.º 2 do artigo 63.º-A da Lei Geral Tributária, passou então a obrigar as instituições de crédito e sociedades financeiras a comunicar à Direcção-Geral dos Impostos, até ao final do mês de Julho de cada ano, através de declaração de modelo oficial, aprovada por portaria do Ministro das Finanças, as transferências financeiras que tenham como destinatário entidade localizada em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável que não sejam relativas a pagamentos de rendimentos sujeitos a algum dos regimes de comunicação para efeitos



fiscais já previstos na lei ou operações efectuadas por pessoas colectivas de direito público.

A Lei 94/2009, de 1 de Setembro, está assim em vigor, com ela entrou também em vigor a nova norma do n.º do artigo 63.º - A da Lei Geral Tributária, importando verificar se, do lado do Governo, foi ou não já dado seguimento à obrigação, fixada pela nova redacção da Lei, de aprovar por portaria um modelo oficial para a declaração das transferências financeiras efectuadas pelas instituições financeiras para paraísos fiscais.

Assim, e ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, solicito ao Governo que, por intermédio do **Ministério das Finanças e da Administração Pública**, sejam prestadas com urgência as seguintes informações:

1. Foi ou não já aprovado e publicado o modelo oficial para a declaração anual que a banca passou a ter de reportar à Administração Tributária, até ao mês de Julho de cada ano, nos termos da nova redacção do n.º 2 do Artigo 63.º-Ada Lei Geral Tributária, aprovada pela Lei n.º 94/2009, de 1 de Setembro?
2. Em caso negativo, como justifica o Governo que não tenha sido ainda dado seguimento à aquela nova imposição legal? Quando é que esse Ministério pensa então cumprir com o estipulado pela Lei?

Palácio de São Bento, 16 de Dezembro de 2009

O Deputado:

(Honório Novo)